

# CONFIAUTO

Associação Confiança de Proteção aos Automóveis do Brasil

CONFIAUTO

# REGIMENTO INTERNO

---

VERSÃO 825

[www.confiauto.online](http://www.confiauto.online)

(27) 3500-1994 | 0800 591 7295

@confiauto.online



## Bem-vindo à CONFIAUTO

É com satisfação que a CONFIAUTO recebe você como ASSOCIADO. Este Regimento Interno reúne as normas e os procedimentos que regem a participação no Grupo de Rateio e os demais serviços oferecidos pela Associação. Leia atentamente cada capítulo e, em caso de dúvida, entre em contato imediatamente com o seu Consultor CONFIAUTO. Estamos à disposição para prestar todo o suporte necessário.

### ÍNDICE

01	Sobre a Confiauto
02	Do Foro
03	Grupo de Rateio
04	Participação Obrigatória
05	Vidro, Farol, Lanterna e Retrovisores
06	Indenização Total (PT, Roubo e Furto)
07	Indenização Parcial (Colisão)
08	Cobertura a Terceiros
09	Taxa de Adesão e Administrativa
10	Carro Reserva
11	Pagamento do Boleto
12	Cancelamento
13	Oficinas Credenciadas e Parceiras
14	Vistoria e Inclusão
15	Pagamentos e Prejuízos
16	Exigências
17	Perda de Cobertura
18	Serviços Não Inclusos
19	Sub-rogação
20	Advertência e Exclusão
21	Assistência 24h
22	Cobertura para Incêndio
23	Cobertura para Alagamento
24	Cobertura para Danos da Natureza
25	Cobertura para Baú, Carroceria, Implementos e Complementos

CAPÍTULO

# 01

---

## **SOBRE A CONFIAUTO**

*"Confiança que protege o que é seu."*

## CAPÍTULO 01

**SOBRE A CONFIAUTO**

**1.1** A Associação Confiança de Proteção aos Automóveis do Brasil — CONFIAUTO — é uma associação civil, sem finalidade econômica, que congrega pessoas físicas e jurídicas interessadas em tornar-se ASSOCIADOS entre si. Os ASSOCIADOS formam um Grupo Restrito de Rateio de prejuízos intragrupo, caracterizado pela autogestão.

**1.2** A CONFIAUTO é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação conforme o Código Civil Brasileiro, artigo 53 e seguintes — união de pessoas com fins comuns, de acordo com seu Estatuto. A entidade não deve ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis. O associativismo está amparado pela CF/88, art. 5.º, incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, art. 174, bem como pelo art. 53 e seguintes do CCB e demais legislações pertinentes.

**1.3** A CONFIAUTO, buscando fidelizar seus ASSOCIADOS, poderá oferecer campanhas promocionais com benefícios exclusivos, conforme condições descritas no TERMO DE ADESÃO. Os benefícios disponíveis, seus valores, condições e elegibilidade serão definidos no TERMO DE ADESÃO de cada ASSOCIADO, podendo incluir, entre outros:

- a) DESCONTO NA MENSALIDADE:** o ASSOCIADO poderá ter direito a um desconto aplicado em cada boleto mensal, durante toda a vigência do contrato e cobertura pelo GRUPO DE RATEIO, conforme valor definido no TERMO DE ADESÃO.
- b) CORTESIA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES:** quando contratada, o ASSOCIADO poderá ter a cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores inclusa, pagando somente a Participação Obrigatória conforme definida no TERMO DE ADESÃO.
- c) DESCONTO NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:** o ASSOCIADO poderá ter direito a um desconto no acionamento da sua Participação Obrigatória, conforme condições e limites definidos no TERMO DE ADESÃO.

**1.3.1** O ASSOCIADO que aderir à campanha promocional e aceitar cumprir as condições descritas no TERMO DE ADESÃO poderá escolher um dos benefícios disponíveis. A validade do benefício abrangerá todo o período em que o veículo permanecer ativo na base da CONFIAUTO. Fica desde já acordado que, se no momento da abertura de sinistro for identificado o descumprimento das condições da campanha, o ASSOCIADO perderá o benefício e poderá ser cobrada multa de acordo com as regras previstas na cláusula 1.3.3 deste REGIMENTO INTERNO.

**1.3.2** O ASSOCIADO que solicitar participar da campanha fica ciente de que será necessário cumprir as condições previstas no TERMO DE ADESÃO para validação e manutenção do benefício. A CONFIAUTO reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo — especialmente em caso de sinistro — a comprovação do cumprimento das condições acordadas.

**1.3.3 MULTA E PERDA DO BENEFÍCIO — DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CAMPANHA.**

Caso o ASSOCIADO descumpra as condições que justificaram a concessão do benefício, será aplicada multa conforme valor definido no TERMO DE ADESÃO, como condição obrigatória para autorização de qualquer reparo relacionado ao sinistro. Caso o evento também esteja sujeito à cobrança de Participação Obrigatória, a multa será cobrada cumulativamente.

CAPÍTULO

# 02

---

## DO FORO

*"Jurisdição e competência legal."*

## CAPÍTULO 02

# DO FORO

---

**2.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias é o da Comarca de Cariacica, Espírito Santo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO

# 03

---

## GRUPO DE RATEIO

*"Proteção coletiva, benefício individual."*

## CAPÍTULO 03

**GRUPO DE RATEIO**

**3.1** O Grupo Restrito de Rateio de prejuízos intragrupo, caracterizado pela autogestão, é um benefício criado exclusivamente para os ASSOCIADOS da CONFIAUTO. Eventuais prejuízos decorrentes de acidentes — que ocasionem colisão com perda parcial ou total, roubo ou furto do veículo e indenização a terceiros, quando houver — serão rateados parcial ou totalmente entre os ASSOCIADOS que aderirem ao benefício de forma facultativa, nos termos que seguem.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE AS COBERTURAS DISPONÍVEIS PARA SEU VEÍCULO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, COLISÃO, ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, ALAGAMENTO E DANOS DA NATUREZA, SERÃO AQUELAS EXPRESSAMENTE CONTRATADAS E DESCRITAS NO SEU TERMO DE ADESÃO. COBERTURAS NÃO CONTRATADAS NO TERMO DE ADESÃO NÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DE CONSTAREM NESTE REGIMENTO INTERNO.

**3.3** Veículos que se enquadrem nos critérios definidos pela CONFIAUTO para exigência de instalação do módulo rastreador, conforme previsto no TERMO DE ADESÃO, somente serão incluídos no rateio nos casos de ROUBO ou FURTO se estiverem devidamente com o módulo rastreador instalado.

**3.4** A perda total dos veículos avariados, sejam eles de ASSOCIADOS ou de terceiros, somente será decretada para fins de recebimento de indenização integral após a conclusão do processo de análise conduzida pela CONFIAUTO ou por seus parceiros autorizados.

**3.4.1** Somente será decretada a perda total dos veículos após análise de perito especializado.

**3.5** Somente poderão participar do GRUPO DE RATEIO — nos casos de roubo, furto, colisão com perda total ou parcial, para veículos associados ou de terceiros — aqueles ASSOCIADOS que estiverem com suas obrigações financeiras em dia perante a CONFIAUTO.

**IMPORTANTE**

NÃO SERÃO PAGOS LUCROS CESSANTES, EM HIPÓTESE ALGUMA, AO ASSOCIADO OU A TERCEIROS, MESMO EM SINISTROS AUTORIZADOS PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4.º DA RESOLUÇÃO N.º 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

**3.8** Em caso de acidente no qual o veículo do ASSOCIADO esteja isento de culpa e o terceiro seja o causador, este deverá comprometer-se ao pagamento do prejuízo causado junto à CONFIAUTO, podendo ser adotadas as medidas legais cabíveis.

**3.9** O ASSOCIADO, ao incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, terá o valor do veículo — constante na Tabela FIPE vigente no dia da vistoria — transformado em cotas de R\$ 1.000,00 (mil reais). Essas cotas servirão para calcular o número de cotas de prejuízos que o veículo ficará responsável por pagar junto ao GRUPO DE RATEIO, somado à Taxa Administrativa mensal e, caso contratados, serviços adicionais e pagamento das Participações Obrigatórias.

**3.9.1** O ASSOCIADO está ciente de que somente poderá realizar o cancelamento após cumprir a permanência mínima de 12 (doze) meses, caso haja algum sinistro coberto pelo GRUPO DE RATEIO. Excetuam-se os casos de ROUBO ou FURTO em que o veículo não for encontrado e os de PERDA TOTAL DO VEÍCULO. O descumprimento implicará multa referente ao valor de 01 (uma) Participação Obrigatória, conforme definido no TERMO DE ADESÃO.

**3.9.2** O ASSOCIADO terá seu veículo incluído no GRUPO DE RATEIO de acordo com sua categoria e perfil de utilização, conforme definido no TERMO DE ADESÃO. O ASSOCIADO tem o direito de solicitar alteração de categoria a qualquer momento, desde que formalize o pedido por escrito perante a administração da CONFIAUTO. A alteração somente se efetivará após 30 (trinta) dias da solicitação.

**3.9.3** O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO — salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias, desde que não sejam a

trabalho —, terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com o CEP no ato da contratação.

**IMPORTANTE**

A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO OU REPRESENTANTES COMERCIAIS, SERÁ LOCAL E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

**3.9.5** Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para caminhões e veículos destinados a fins comerciais que trafeguem fora do Estado constante no TERMO DE ADESÃO, assim como não haverá cobertura para viagens interestaduais — ou seja, fora do Estado de domicílio.

CAPÍTULO

# 04

---

## PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

*"Sua parte no compromisso mútuo."*

## CAPÍTULO 04

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**4.1** A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA é o valor cobrado quando o ASSOCIADO aciona a CONFIAUTO nos casos de sinistro (roubo, furto, colisão e reparo de veículo de terceiros, com indenização parcial ou total do veículo), conforme valor e condições definidos no TERMO DE ADESÃO.

**4.1.1** O valor referente à PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA não poderá ser rateado entre os demais ASSOCIADOS. O prejuízo ficará por conta do ASSOCIADO proprietário do veículo, que deverá efetuar o pagamento ANTES DO INÍCIO DOS REPAROS em oficina autorizada pela Associação.

**4.1.2** O ASSOCIADO não poderá, em hipótese alguma, sub-rogar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, transferindo a obrigação de pagá-la a terceiros. A Participação Obrigatória deve ser paga única e exclusivamente pelo ASSOCIADO para que seja reparado seu veículo e, quando houver, os veículos de terceiros envolvidos no acidente — após a aprovação da CONFIAUTO ou quando a Participação Obrigatória for necessária para indenização total em caso de ROUBO, FURTO ou PERDA TOTAL do veículo.

**4.1.3** Sempre que a CONFIAUTO prestar o serviço ou pagar o benefício ao ASSOCIADO, ficará sub-rogada no direito de receber o prejuízo diretamente do terceiro causador do evento, extrajudicialmente e/ou judicialmente. A CONFIAUTO, por meio de seu departamento jurídico, notificará o causador e, se necessário, adotará as medidas legais cabíveis para reaver os valores pagos pelo GRUPO DE RATEIO, por meio de ação regressiva.

**4.2** A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ficará definida conforme valor e condições estabelecidos no TERMO DE ADESÃO de cada ASSOCIADO, considerando a categoria, o perfil de utilização e as características do veículo.

**4.2.1** O valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, as situações em que será cobrada (colisão própria, terceiros, roubo, furto, perda total) e eventuais isenções estão expressamente descritos no TERMO DE ADESÃO do ASSOCIADO. As regras específicas de cobrança podem variar de acordo com a categoria do veículo (moto, carro, caminhonete, caminhão) e o perfil de utilização (passeio, trabalho, transporte por aplicativo, entre outros).

**4.2.2** Caso o veículo seja ROUBADO ou FURTADO e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, seja encontrado com algum sinistro decorrente desse evento — como colisão ou danos a terceiros —, o ASSOCIADO deverá solicitar cobertura do GRUPO DE RATEIO mediante pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, para que a CONFIAUTO possa prosseguir com os reparos, caso solicitados.

**IMPORTANTE**

EM QUALQUER MODALIDADE, CASO O ASSOCIADO VENHA A NECESSITAR DE QUALQUER COBERTURA POR PARTE DO GRUPO DE RATEIO PARA O MESMO VEÍCULO, POR MAIS DE 01 (UMA) VEZ NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TERÁ SUA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA AGRAVADA EM 02 (DUAS) VEZES O VALOR DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO.

**4.3.1** PARA ACIONAMENTOS ONDE O ASSOCIADO SOLICITAR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO PARA SOMENTE TERCEIROS, POR MAIS DE UMA VEZ EM UM PERÍODO DE 12 MESES (UM ANO), A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO 2.º (SEGUNDO) ACIONAMENTO SERÁ CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO.

**4.3.2** Adicionalmente, caso o ASSOCIADO solicite cobertura do GRUPO DE RATEIO para si ou para terceiros em mais de duas ocasiões durante um período de 12 meses (um ano) e seja constatada sua culpa em todos os acionamentos, poderá ter o contrato cancelado por decisão conjunta da Diretoria e do setor de avaliação.

**4.4** O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO — salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias, desde que não sejam a trabalho —, terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com o CEP no ato da contratação.

**4.5** Veículos que possuem cobertura adicional para BAÚ, CARROCERIA, IMPLEMENTOS ou COMPLEMENTOS deverão acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para seguir com os devidos reparos ou indenizações, NÃO PODENDO ACIONAR PARCIALMENTE ESTA COBERTURA prevista no GRUPO DE RATEIO.

CAPÍTULO

# 05

---

## VIDRO, FAROL, LANTERNA E RETROVISORES

*"Visibilidade e segurança em primeiro lugar."*

## CAPÍTULO 05

**VIDRO, FAROL, LANTERNA E RETROVISORES**

**5.1** A cobertura adicional para vidros, faróis, lanternas e retrovisores poderá ser contratada conforme valor e condições definidos no TERMO DE ADESÃO. A disponibilidade desse serviço será conforme contratado no TERMO DE ADESÃO de cada ASSOCIADO.

**5.2** A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para acionamento da cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores será de 30% (trinta por cento) do orçamento total — incluindo peça a ser substituída e mão de obra — de cada item. O pagamento deverá ser efetuado à CONFIAUTO ANTES DO INÍCIO DOS REPAROS. Caso o ASSOCIADO venha a necessitar de qualquer cobertura por parte do GRUPO DE RATEIO para o mesmo veículo, por mais de 01 (uma) vez no período de 12 (doze) meses, aplica-se a cláusula 4.3.

**5.3** Não será passível de cobertura nenhuma peça já danificada antes da contratação desse serviço. O laudo técnico e a análise da vistoria de contratação poderão ser verificados para autorização do serviço. Caso seja constatado que a avaria já existia, o serviço será negado.

CAPÍTULO

# 06

---

## INDENIZAÇÃO TOTAL (PT, ROUBO E FURTO)

*"Cobertura integral quando você mais precisa."*

## CAPÍTULO 06

**INDENIZAÇÃO TOTAL (PT, ROUBO E FURTO)**

**6.1** O ASSOCIADO, ao incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, terá direito a indenização total (integral) do veículo — assim como do terceiro, quando houver — nos seguintes casos:

- a) Roubo ou furto, quando o veículo não for encontrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- b) Colisão em que seja declarada perda total do veículo pela CONFIAUTO.

**6.2** O valor da indenização total (integral) do veículo será calculado de acordo com a Tabela FIPE vigente no dia do evento (roubo, furto ou colisão com perda total), equivalente ao percentual definido no TERMO DE ADESÃO, de modo a evitar cotas de rateio maiores ou menores em relação ao custo médio do veículo no mercado. Para terceiros, quando a colisão resultar em perda total, será considerado o valor da Tabela FIPE vigente no dia do evento — salvo as características abordadas no item 6.3 deste REGIMENTO INTERNO —, respeitando-se o limite máximo de indenização para terceiros conforme contratado no TERMO DE ADESÃO.

**6.2.1** A CONFIAUTO poderá realizar acordo junto ao ASSOCIADO nos casos de indenização total do veículo.

**6.3** Veículos elétricos em geral, provenientes de incêndio ou alagamento (desde que o ASSOCIADO tenha contratado essa cobertura) ou de Perda Total (PT) de seguradora ou associação serão incluídos no GRUPO DE RATEIO com valor limitado a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE — independentemente do percentual ou valor predefinido no TERMO DE ADESÃO —, seja o veículo de propriedade do ASSOCIADO ou de terceiro, respeitando-se o limite de indenização.

**6.3.1** Veículos que possuírem chassi remarcado (REM) ou que houverem sido adquiridos em leilão serão incluídos no GRUPO DE RATEIO com valor limitado a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor da Tabela FIPE — independentemente do percentual ou valor predefinido no TERMO DE ADESÃO —, seja o veículo de propriedade do ASSOCIADO ou de terceiro, respeitando-se o limite de indenização.

**6.4** A perda total dos veículos avariados, sejam eles de ASSOCIADOS ou de terceiros, somente será decretada para fins de recebimento de indenização integral após a conclusão do processo de análise conduzida pela CONFIAUTO ou por seus parceiros autorizados.

**6.4.1** Somente será decretada a perda total dos veículos após análise de perito especializado.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4.º DA RESOLUÇÃO N.º 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO.

**6.6** Ocorrendo a hipótese prevista nos subitens 6.4, o veículo avariado ficará à disposição da CONFIAUTO, que providenciará sua venda. O valor obtido será deduzido do montante enviado a rateio, presente ou futuro.

**6.7** É terminantemente proibido ao ASSOCIADO ou a terceiros retirar do veículo acidentado qualquer tipo de peça, pneu, acessório e/ou equipamento nele instalado, caso venha a receber da CONFIAUTO o valor total do benefício previsto no GRUPO DE RATEIO.

**6.7.1** Caso seja retirado qualquer item do veículo avariado sem a expressa autorização da CONFIAUTO, o respectivo valor será deduzido do montante total a ser pago ao ASSOCIADO ou ao terceiro.

**6.8** Se o veículo for localizado e recuperado após o ASSOCIADO ter recebido a indenização integral (total), o ASSOCIADO terá a obrigação de transferir imediatamente o veículo para a CONFIAUTO.

**6.9** Se o veículo do ASSOCIADO ou de terceiro possuir débito junto a banco, financeira, leasing, DETRAN, multas ou outro débito de qualquer natureza, a CONFIAUTO pagará o débito junto ao agente credor até o limite a que o ASSOCIADO ou terceiro tenha direito, na forma dos subitens anteriores e posteriores. A CONFIAUTO pagará ao ASSOCIADO ou ao terceiro proprietário apenas a diferença do benefício do GRUPO DE RATEIO, se ainda houver.

**6.9.1** Caso o saldo devedor seja maior que o valor a que o ASSOCIADO ou terceiro tenha direito de receber do GRUPO DE RATEIO, a CONFIAUTO somente quitará a sua parte após o ASSOCIADO ou terceiro complementar o valor necessário à quitação total do débito.

**6.9.2** O ASSOCIADO ficará responsável por entregar toda a documentação exigida pela CONFIAUTO, inclusive o CRV (Certificado de Registro do Veículo) original, para que seja devidamente preenchido em nome da CONFIAUTO. Em casos em que o proprietário do veículo seja falecido, a transferência deverá ser efetuada pelo sucessor a quem foi atribuída a propriedade. Somente após esse trâmite o veículo poderá ser pago pelo GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

**6.10** Veículos com ano de fabricação anterior a 1981 (mil novecentos e oitenta e um) não possuem cotação na Tabela FIPE. Caso seja aceita a inclusão no GRUPO DE RATEIO, esses veículos serão enquadrados com o valor equivalente ao ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), em comum acordo entre os ASSOCIADOS.

**6.11** O GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO não pagará, em hipótese alguma, a indenização integral (total) do veículo pelo valor da nota fiscal de aquisição — independentemente da data de compra ou dos acessórios —, e sim pelo valor da Tabela FIPE vigente no dia do evento. Da mesma forma, veículos adaptados, reestilizados ou que possuam qualquer tipo de modificação também serão considerados pelo valor da Tabela FIPE na data do evento, sem exceção.

**6.12** O ASSOCIADO proprietário do veículo terá preferência na compra do veículo avariado ou recuperado, desde que pague, no mínimo, o valor oferecido por terceiros, ASSOCIADOS ou não.

**6.12.1** Caso o ASSOCIADO proprietário não adquira o veículo avariado, a CONFIAUTO o venderá pela melhor oferta, creditando a diferença no GRUPO DE RATEIO, deduzidas as despesas necessárias à efetivação da venda.

**6.13** O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO — salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias, desde que não sejam a trabalho —, terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO.

**6.14** Esta Associação está autorizada a realizar acordos e negociações de pagamento em caso de colisão, perda total ou roubo, conforme perito técnico estipular.

CAPÍTULO

# 07

---

## INDENIZAÇÃO PARCIAL (COLISÃO)

*"Reparo ágil, qualidade garantida."*

## CAPÍTULO 07

**INDENIZAÇÃO PARCIAL (COLISÃO)**

**7.1** O ASSOCIADO que incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO terá cobertura para colisão parcial — tanto para o próprio veículo quanto para o de terceiros — mediante o pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA prevista no Capítulo 4 e seus subitens deste REGIMENTO INTERNO, conforme definido no TERMO DE ADESÃO.

**7.2** A CONFIAUTO, sempre que possível, reformará o veículo avariado e somente substituirá as peças que não forem passíveis de recuperação. Poderá ainda utilizar peças novas do mercado paralelo ou substituir as peças avariadas por peças seminovas com garantia.

**7.2.1** As peças substituídas dos veículos acidentados, recuperáveis ou não, poderão ser vendidas pela CONFIAUTO a ASSOCIADOS ou a terceiros. A receita obtida será creditada aos participantes em rateio.

**7.3** Somente serão realizados reparos em itens de série dos veículos — ou seja, que façam parte do modelo original do fabricante. As peças que precisarem ser substituídas também serão trocadas com base nas peças originais do modelo do veículo. Portanto, serão desconsiderados acessórios como som automotivo, rodas de liga leve, alterações no kit multimídia ou qualquer outro item que não faça parte dos itens de série incluídos pelo fabricante no modelo do veículo.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4.º DA RESOLUÇÃO N.º 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO.

**7.5** O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO — salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias, desde que não sejam a trabalho —, terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO.

**IMPORTANTE**

A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS SERÁ LOCAL, CONFORME ESTADO REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO.

CAPÍTULO

# 08

---

## COBERTURA A TERCEIROS

*"Responsabilidade que vai além."*

## CAPÍTULO 08

**COBERTURA A TERCEIROS**

**8.1 Limite:** A cobertura para terceiros será aplicada quando o veículo do ASSOCIADO se envolver em colisão com um ou mais veículos e será limitada ao valor total contratado no TERMO DE ADESÃO. Caso o valor do prejuízo supere esse limite, o ASSOCIADO será responsável por custear a diferença junto ao terceiro ou à CONFIAUTO.

**8.2** O limite contratado para terceiros poderá ser utilizado para reparo parcial ou para realizar a indenização integral do terceiro.

**8.3** A análise da cobertura do terceiro será realizada de forma independente da cobertura do ASSOCIADO. O terceiro deverá apresentar as documentações e informações exigidas pela CONFIAUTO.

**IMPORTANTE**

NÃO ESTÁ INCLUSO SERVIÇO DE CARRO RESERVA OU ACIONAMENTO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS DE TERCEIROS.

**8.5** Não está prevista neste REGIMENTO INTERNO — e, portanto, não faz parte da cobertura contratada — indenização por danos morais, materiais ou lucros cessantes a terceiros.

**8.6 PARA ACIONAMENTOS ONDE O ASSOCIADO SOLICITAR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO PARA SOMENTE TERCEIROS, POR MAIS DE UMA VEZ EM UM PERÍODO DE 12 MESES (UM ANO), TERÁ A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO 2.º (SEGUNDO) ACIONAMENTO CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO.**

CAPÍTULO

**09**

---

## **TAXA DE ADESÃO E ADMINISTRATIVA**

*"Transparência em cada centavo."*

## CAPÍTULO 09

**TAXA DE ADESÃO E ADMINISTRATIVA**

**9.1** Para manutenção do GRUPO DE RATEIO, será cobrada uma Taxa de Adesão no ato da inclusão do veículo, conforme valor definido no TERMO DE ADESÃO, e a Taxa Administrativa — mensalidade a ser paga todo mês, juntamente com o rateio e serviços adicionais, conforme composição descrita no TERMO DE ADESÃO de cada ASSOCIADO.

**9.2** Os valores previstos poderão ser reajustados automaticamente no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.

**9.3** Ao filiar-se à CONFIAUTO e, posteriormente, retirar seu(s) veículo(s) do GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO não terá direito a receber nenhum valor pago a título de Taxa de Adesão, Taxa Administrativa ou rateio por ter participado do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, pois o veículo foi protegido no período compreendido entre a data de inclusão e a data de cancelamento.

**9.4** A distribuição em rateio será feita da seguinte forma:

**9.4.1** Cada veículo pagará um número de cotas, múltiplas de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o percentual da Tabela FIPE referente ao rateio da CONFIAUTO, acrescido da Taxa Administrativa e dos serviços adicionais.

**9.4.2** Exemplo: veículo com valor na Tabela FIPE de R\$ 20.000,00 = valor total garantido de R\$ 20.000,00, ou seja, 20 cotas de R\$ 1.000,00.

**9.4.3** Mensalmente, serão somados os prejuízos pagos pela CONFIAUTO por meio do GRUPO DE RATEIO, que serão divididos no mês seguinte — independentemente do dia do evento do sinistro ou da data de vencimento do boleto escolhida. Em seguida, será calculado o valor obtido pela soma das cotas de todos os veículos cadastrados no GRUPO DE RATEIO, obtendo-se assim o valor a ser pago por cada cota de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**9.4.4** O valor obtido do rateio será acrescido da Taxa Administrativa do veículo e dos demais valores devidos, caso contratados, conforme descrito no TERMO DE ADESÃO. A cobrança será enviada via boleto bancário ao ASSOCIADO por SMS ou e-mail, a critério da CONFIAUTO, e estará disponível também no site [www.confiauto.online](http://www.confiauto.online).

**9.5** Os limites máximos de valor de veículo aceitos por categoria no GRUPO DE RATEIO serão conforme critérios vigentes da CONFIAUTO. Veículos que ultrapassem os limites estabelecidos não poderão ser incluídos no GRUPO DE RATEIO.

**9.6** A cada mês poderão ser rateados entre os ASSOCIADOS os débitos referentes à inadimplência de boletos emitidos e não pagos.

**9.7** Caso o ASSOCIADO receba toda a verba do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO (prejuízo total), o veículo somente será retirado dos rateios após decorridos 30 (trinta) dias do evento.

**9.7.1** Se o ASSOCIADO vier a receber toda a verba do GRUPO DE RATEIO — seja por perda total, roubo ou furto do veículo —, todos os valores devidos, vencidos ou não, pelo ASSOCIADO à CONFIAUTO serão automaticamente descontados do pagamento a ele devido.

CAPÍTULO

# 10

---

## CARRO RESERVA

*"Mobilidade que não para."*

## CAPÍTULO 10

**CARRO RESERVA**

**10.1** Se o veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO possuir o serviço de carro reserva contratado no TERMO DE ADESÃO, a CONFIAUTO somente liberará o veículo reserva após a comprovação, pelo ASSOCIADO, do pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA e do laudo final da avaliação do acidente. A locadora será indicada pela Associação.

**10.1.1** O carro reserva estará disponível apenas nos casos de colisão mediante acionamento da CONFIAUTO. Imobilização do veículo por pane elétrica ou mecânica, roubo, furto, manutenções ou acidentes em que não seja acionada a CONFIAUTO não terão esse serviço disponível.

**10.2** O carro reserva estará disponível pelo prazo máximo conforme definido no TERMO DE ADESÃO.

**10.3** O ASSOCIADO deverá seguir as exigências e normas da locadora, independentemente da região no território nacional. A responsabilidade será inteiramente do ASSOCIADO, inclusive quanto aos documentos solicitados.

**10.4** O limite máximo de quilometragem disponível para o carro reserva será conforme definido no TERMO DE ADESÃO ou nas regras da locadora parceira.

**10.5** O modelo do carro reserva será do tipo popular, com ar-condicionado, independentemente do modelo, categoria ou utilização do veículo associado, conforme disponibilidade da locadora de veículos.

**IMPORTANTE**

O PAGAMENTO DO CAUÇÃO JUNTO À LOCADORA SERÁ DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO, QUE DEVERÁ SEGUIR AS REGRAS VIGENTES DA LOCADORA DE VEÍCULOS.

**10.7 A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE CARRO RESERVA SERÁ CONFORME CONTRATADO NO TERMO DE ADESÃO. ESTE SERVIÇO NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA TERCEIROS OU PARA COLISÕES EM QUE NÃO FOR ACIONADA A CONFIAUTO E NÃO FOR REALIZADO O PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

CAPÍTULO

# 11

---

## PAGAMENTO DO BOLETO

*"Em dia, sempre protegido."*

## CAPÍTULO 11

**PAGAMENTO DO BOLETO**

**11.1** A responsabilidade pelo pagamento do boleto mensal será sempre do ASSOCIADO, para quem será emitido, acompanhado de documento discriminando todos os valores cobrados, bem como todos os veículos sinistrados.

**IMPORTANTE**

Em caso de inadimplência, após a meia-noite do dia do vencimento do boleto, o ASSOCIADO perderá o direito à cobertura e ao rateio dos prejuízos sofridos pelo veículo associado ou por veículos de terceiros.

**11.3** A cobrança será enviada por SMS ou e-mail e também será disponibilizada no site [www.confiauto.online](http://www.confiauto.online) até a data de vencimento estabelecida no ato da contratação.

**11.4** Após o vencimento, o ASSOCIADO deverá solicitar o boleto para pagamento à Central de Atendimento — telefone (27) 3500-1994 — e verificar o procedimento junto à CONFIAUTO.

**11.5** O cancelamento do contrato não anula os boletos anteriores ou gerados no período da proteção ativa dentro do mês solicitado.

**11.6** O boleto poderá ser pago até o vencimento em qualquer agência bancária.

**11.6.1** Após o 10.º (décimo) dia do vencimento, o ASSOCIADO deverá realizar nova vistoria para reativar a proteção do veículo, mediante o pagamento dos débitos em aberto.

**11.7** O direito ao benefício do GRUPO DE RATEIO e à Assistência 24 Horas para o veículo associado somente será reativado 48 (quarenta e oito) horas úteis após a regularização do boleto.

**11.7.1** No novo boleto emitido poderá ser cobrado o valor não pago, somado à multa e aos juros previstos, mais o custo da vistoria conforme valor vigente. A vistoria deverá ser feita na Sede da CONFIAUTO.

**11.7.2** Se for necessário o deslocamento do vistoriador para fora da Sede da CONFIAUTO, também será cobrado o valor por quilômetro rodado conforme tabela vigente, computando-se a distância de ida e volta à Sede da Associação.

**11.8** Após o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento do boleto bancário, a CONFIAUTO protestará o título junto ao SPC, SERASA ou no cartório competente. Caso o ASSOCIADO ainda assim não efetue o pagamento, a CONFIAUTO poderá encaminhar o débito à Assessoria Jurídica para as providências necessárias ao recebimento extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO

# 12

---

## CANCELAMENTO

*"Procedimentos claros para sua decisão."*

## CAPÍTULO 12

**CANCELAMENTO**

**12.1** Para realizar o cancelamento do veículo junto ao GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a CONFIAUTO por meio do e-mail [cancelamento@confiauto.online](mailto:cancelamento@confiauto.online), a fim de formalizar sua intenção de não mais participar do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

**12.2** A intenção de cancelamento do veículo deverá ser informada imediatamente à CONFIAUTO nos seguintes casos:

- a) Quando for substituir o veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO;
- b) Quando for cancelar o veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO;
- c) Quando for se desligar da Associação;
- d) Quando se mudar do Estado de domicílio.

**12.3** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior sem que tenha sido feita a comunicação formal por e-mail à CONFIAUTO, o ASSOCIADO continuará arcando com todas as despesas incidentes sobre o veículo — tais como Taxa Administrativa, rateios e outras —, mesmo que seu veículo tenha perdido o direito de reivindicar os benefícios do GRUPO DE RATEIO, até o dia em que for excluído por atraso de pagamento.

**12.4** O cancelamento ou exclusão do veículo no GRUPO DE RATEIO não anula boletos já emitidos nem cancela débitos anteriores à solicitação de cancelamento.

**IMPORTANTE**

APÓS O CANCELAMENTO DO VEÍCULO, SERÁ NECESSÁRIO — CASO TENHA SIDO INSTALADO O MÓDULO RASTREADOR — SOLICITAR A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO JUNTAMENTE COM A EMPRESA PROPRIETÁRIA E RESPONSÁVEL PELO MÓDULO RASTREADOR.

**12.5.1 A NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR PODERÁ IMPLICAR A COBRANÇA DO EQUIPAMENTO CONFORME VALOR DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO.**

**12.5.2** O ASSOCIADO está ciente de que o módulo rastreador é cedido em comodato. É responsabilidade do ASSOCIADO preservar o equipamento, evitando danos, e devolvê-lo ao final da prestação do serviço da CONFIAUTO.

**12.6** O ASSOCIADO está ciente de que somente poderá realizar o cancelamento após cumprir a permanência mínima de 12 (doze) meses, caso haja algum sinistro coberto pelo GRUPO DE RATEIO. Excetuam-se os casos de ROUBO ou FURTO em que o veículo não for encontrado e os de PERDA TOTAL DO VEÍCULO. O descumprimento implicará multa referente ao valor de 01 (uma) Participação Obrigatória, conforme definido no TERMO DE ADESÃO.

CAPÍTULO

# 13

---

## OFICINAS CREDENCIADAS E PARCEIRAS

*"Qualidade e confiança nos reparos."*

## CAPÍTULO 13

**OFICINAS CREDENCIADAS E PARCEIRAS**

**13.1** Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos ASSOCIADOS, a CONFIAUTO manterá um quadro de oficinas credenciadas e parceiras, com custos de peças e mão de obra previamente ajustados.

**13.2 A CONFIAUTO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PRAZO DE CONserto DO VEÍCULO, PELAS PEÇAS E/OU PELA MÃO DE OBRA, TENDO EM VISTA QUE ISSO É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA OFICINA.**

**13.3 A RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DE ESTADIA NO PÁTIO DA OFICINA É DO ASSOCIADO.**

**13.3.1** Após a finalização dos reparos do veículo, o ASSOCIADO ou terceiro terá até 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo, sob pena de cobrança de multa diária.

**13.3.2** Em casos de negativa pelo GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, o ASSOCIADO ou terceiro terá até 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo, sob pena de cobrança de multa diária.

**13.3.3** É de inteira responsabilidade do ASSOCIADO e do terceiro o custo de pátio em quaisquer oficinas, em âmbito nacional, isentando a CONFIAUTO de qualquer ônus ou diárias caso o prazo estipulado seja ultrapassado.

**13.3.4** Caso a CONFIAUTO receba alguma cobrança referente a estadia de veículo em pátio de oficina, quitará o débito e realizará a cobrança de forma judicial ou extrajudicial.

**13.4 CASO O ASSOCIADO OU TERCEIRO DESEJE EXECUTAR O CONserto DO VEÍCULO FORA DA OFICINA CREDENCIADA OU PARCEIRA QUE TENHA PROPOSTO O MENOR ORÇAMENTO, PODERÁ FAZÊ-LO. FICA DESDE JÁ EXPRESSAMENTE PACTUADO QUE O VALOR PAGO PELA ASSOCIAÇÃO SERÁ SEMPRE O DO MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO, FICANDO O ASSOCIADO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA.**

**13.5** A oficina credenciada ou parceira elaborará orçamento para o conserto do veículo e o apresentará à CONFIAUTO, que providenciará um técnico para analisar o orçamento.

**13.6** A CONFIAUTO manterá em seu quadro técnico habilitado para efetuar as vistorias de acidentes e ajustes de orçamentos junto às oficinas, bem como para solicitar sindicância especializada quando necessário.

**13.6.1** A sindicância especializada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise.

**13.6.2** Caso haja investigação policial pelas autoridades competentes, a análise interna ficará suspensa até a conclusão da referida investigação.

**13.7** Somente depois de autorizado o orçamento e efetuado o pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA a oficina poderá iniciar os reparos no veículo do ASSOCIADO ou de terceiros.

**13.8** Somente será substituída a peça que não puder ser recuperada. A substituição poderá ser feita por peça nova do mercado paralelo ou peça seminova com garantia, conforme o item 7.2 deste REGIMENTO INTERNO.

**IMPORTANTE**

A CONFIAUTO NÃO PAGARÁ NEM REEMBOLSARÁ NENHUM VALOR A OFICINA OU A ASSOCIADO SEM QUE O ORÇAMENTO TENHA SIDO ANALISADO, APROVADO E O SERVIÇO TENHA SIDO AUTORIZADO POR TÉCNICO DA ENTIDADE.

CAPÍTULO

# 14

---

## VISTORIA E INCLUSÃO

*"O primeiro passo da sua proteção."*

## CAPÍTULO 14

**VISTORIA E INCLUSÃO**

**14.1** O início de vigência do benefício do GRUPO DE RATEIO dar-se-á após 48 horas da vistoria de inclusão, que será anexada a uma cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), entrega e aceite do TERMO DE ADESÃO e instalação do rastreador, caso necessário.

**14.2** A CONFIAUTO não cadastrará o veículo pelo valor constante da nota fiscal, e sim pelo valor da Tabela FIPE vigente no dia da contratação ou pelo valor negociado no TERMO DE ADESÃO.

**14.3** O veículo do ASSOCIADO passará por análise em até 30 (trinta) dias úteis, a ser realizada pela Diretoria em conjunto com o setor de avaliação, que será responsável pela aprovação ou reprovação do veículo.

**OBSERVAÇÃO**

Esta Associação não se submete ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), respondendo somente ao Código Civil Brasileiro.

**14.5** Os procedimentos internos para tornar-se efetivamente ASSOCIADO da CONFIAUTO estão condicionados à realização da vistoria inicial do veículo, para constatação do estado de conservação.

**14.6** Após o envio da vistoria, o setor de avaliação da CONFIAUTO verificará as imagens do veículo, confirmando o estado de conservação e a Tabela FIPE.

**14.7** Também serão observados o pagamento da Taxa de Adesão, o cadastro e as boas-vindas do ASSOCIADO, bem como a instalação do módulo rastreador — quando obrigatório — para que a análise seja realizada em até 48 horas úteis.

**14.8** O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO, terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO.

**14.9** Esta Associação está autorizada a realizar acordos e negociações de pagamento em caso de colisão, perda total ou roubo, conforme perito técnico estipular.

CAPÍTULO

# 15

---

## PAGAMENTOS E PREJUÍZOS

*"Processo organizado, resultado justo."*

## CAPÍTULO 15

**PAGAMENTOS E PREJUÍZOS**

**15.1** Somente será paga indenização integral ou parcial ao ASSOCIADO, ao terceiro ou a quem estes determinarem, se o veículo estiver de acordo com as normas deste REGIMENTO INTERNO.

**15.2** O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação e das informações exigidas.

**15.3** A liberação para iniciar os reparos fica condicionada à entrega dos documentos solicitados pela CONFIAUTO.

**15.4 Solicitação para INDENIZAÇÃO PARCIAL (COLISÃO):**

- a) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do acidente;
- b) Cópia do CRLV;
- c) Cópia do boletim de ocorrência;
- d) Aviso de sinistro devidamente preenchido junto à CONFIAUTO;
- e) 03 (três) orçamentos para reparo, sendo pelo menos 01 em oficina credenciada ou parceira;
- f) Fotos do dia do ocorrido;
- g) Vídeo 360.º do veículo;
- h) Relação de seguros ativos em nome do ASSOCIADO, extraída no Portal do Governo Federal;
- i) Demais documentos que venham a ser solicitados.

**15.5 Solicitação para INDENIZAÇÃO TOTAL (ROUBO, FURTO, PT):**

- a) Cópia da CNH do condutor;
- b) Cópia do CRLV;
- c) Preenchimento do CRV em nome da CONFIAUTO;
- d) Comprovante de cadastro no Portal SINAL da PRF (roubo/furto);
- e) Cópia do boletim de ocorrência;
- f) Aviso de sinistro preenchido;
- g) Procuração registrada em cartório;
- h) Comprovante de residência;
- i) Nota fiscal de fabricação (caso possua);
- j) Manual do veículo (caso possua);
- k) Chave original e reserva (caso possua);
- l) Relação de seguros ativos;
- m) Demais documentos que venham a ser solicitados.

**15.6** Conforme orientação da Polícia Civil, para furto ou roubo de veículo, é necessário que o boletim de ocorrência seja lavrado de maneira presencial.

**IMPORTANTE**

SOMENTE SERÃO BENEFICIADOS PELO GRUPO DE RATEIO OS ASSOCIADOS CUJO PREJUÍZO FOR LAVRADO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SEM RESSALVAS, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

**15.8 O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS SERÁ FEITO DIRETAMENTE À OFICINA CREDENCIADA OU AO ASSOCIADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.**

**15.9** Não será reembolsado ao ASSOCIADO nenhum valor por ele gasto para consertar o veículo sem a expressa autorização prévia da CONFIAUTO.

**15.10** A CONFIAUTO não se responsabilizará por acordos realizados por seus ASSOCIADOS ou por terceiros referentes a pagamentos sem a prévia autorização por escrito emitida pelo setor de sinistro.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO declara ciência de que, após a abertura do procedimento administrativo de sinistro, deverá acompanhar regularmente sua tramitação e atender às solicitações realizadas pela ASSOCIAÇÃO, ficando estabelecido que a ausência de manifestação ou providência necessária pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar o encerramento administrativo do processo, independentemente de nova notificação.



CAPÍTULO

# 16

---

## EXIGÊNCIAS

*"Direitos e deveres que fortalecem o grupo."*

## CAPÍTULO 16

**EXIGÊNCIAS****IMPORTANTE**

O ASSOCIADO FICA CIENTE DE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO DEVE ESTAR COM A CNH DEVIDAMENTE REGULARIZADA E EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DE TRÂNSITO NACIONAL NO MOMENTO DO ACIDENTE. CASO O ACIDENTE SEJA OCACIONADO POR IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR, O SINISTRO SERÁ NEGADO PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

**16.2** O ASSOCIADO está ciente de que, no momento do acidente, roubo ou furto do veículo, não deverá haver nenhum débito junto à CONFIAUTO.

**16.3** O ASSOCIADO deverá manter o veículo em bom estado de conservação e uso.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO.

**16.5** Comunicar imediatamente à Associação em caso de mudança de endereço, e-mail ou telefone de contato, bem como alteração das características, forma de utilização e transferência de propriedade do veículo.

**16.6** Caso o veículo tenha o rastreador instalado de forma obrigatória e a comunicação não esteja funcionando corretamente, é obrigação do ASSOCIADO comunicar imediatamente a CONFIAUTO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.7** Tomar as providências necessárias para proteger o veículo acidentado, evitando que os prejuízos sejam agravados.

**16.8** Trazer as peças danificadas no acidente, permitindo ao técnico avaliar a necessidade de consertá-las ou substituí-las.

**16.9** Esforçar-se para ser ressarcido dos prejuízos causados por terceiro envolvido.

**16.10** Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a Associação possa cobrar os terceiros envolvidos.

CAPÍTULO

# 17

---

## PERDA DE COBERTURA

*"Regras que preservam a integridade do sistema."*

## CAPÍTULO 17

**PERDA DE COBERTURA****IMPORTANTE**

SE O VEÍCULO POSSUIR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO E SEGURO COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) JUNTO A EMPRESA SEGURADORA OU PROTEÇÃO VEICULAR DE OUTRA ASSOCIAÇÃO, O ASSOCIADO DEVERÁ RECEBER A INDENIZAÇÃO DA SEGURADORA OU DA OUTRA ASSOCIAÇÃO. A CONFIAUTO FICARÁ RESPONSÁVEL APENAS PELO REEMBOLSO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE FRANQUIA OU DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

**17.2** Perderá o direito de requerer o benefício do GRUPO DE RATEIO o ASSOCIADO que agravar o prejuízo com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem.

**17.3** Por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro de ASSOCIADOS da CONFIAUTO.

**17.4** Não efetuar o pagamento do boleto de cobrança mensal até o dia do vencimento.

**17.5** O motorista que estiver com a CNH vencida, suspensa ou com a CNH entregue para cumprimento de punição não está habilitado a conduzir o veículo e, portanto, não poderá receber os benefícios do GRUPO DE RATEIO.

**IMPORTANTE**

NÃO TERÁ COBERTURA QUALQUER SINISTRO EM QUE, NO MOMENTO DO EVENTO, O VEÍCULO ESTIVER SENDO DIRIGIDO POR PESSOA EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, SOB EFEITO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU DROGAS. TAMBÉM NÃO USUFRUIRÃO DOS BENEFÍCIOS O ASSOCIADO QUE SE ENVOLVER EM EVENTOS ESTANDO SOB SUSPEITA DE EMBRIAGUEZ E QUE RECUSAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ETILÔMETRO OU DE SANGUE.

**17.7** Não registrar o boletim de ocorrência no órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

**17.8** Não entregar a documentação completa solicitada pela Associação.

**17.9** Caso haja tentativa de fraude por parte do ASSOCIADO ou de seus prepostos, o ASSOCIADO perderá o direito de receber qualquer valor do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

**17.10** Não serão cobertos prejuízos decorrentes de falta evidente de manutenção preventiva do veículo.

**17.11** Perderá o direito à cobertura o veículo que possuir kit gás irregular ou com CSV (Certificado de Segurança Veicular) vencido na data do evento.

CAPÍTULO

# 18

---

## SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

*"Clareza sobre os limites da cobertura."*

## CAPÍTULO 18

**SERVIÇOS NÃO INCLUSOS**

**18.1** Despesas com socorro, salvamento e proteção do veículo acidentado, furtado ou roubado que não tiverem cobertura pelo serviço de Assistência 24 Horas contratado NÃO serão incorporadas ao orçamento dos demais prejuízos.

**OBSERVAÇÃO**

É aconselhável que o ASSOCIADO contrate cobertura de Responsabilidade Civil para terceiros, com coberturas de danos materiais, danos corporais, danos morais e lucros cessantes, junto a associações ou seguradoras, pois a CONFIAUTO não disponibiliza esses benefícios.

**18.3** Os prejuízos preexistentes constatados na vistoria de inclusão do veículo não serão incluídos no GRUPO DE RATEIO.

**18.4** Qualquer prejuízo não relacionado diretamente com o acidente.

**18.5** Os equipamentos e acessórios que não compõem os itens de série do veículo.

**18.6** Nenhum valor em espécie, cheques, documentos, roupas, celulares, pertences pessoais, joias, relógios ou qualquer outro item que esteja dentro do veículo.

**18.7** Multas e fianças impostas ao ASSOCIADO, bem como toda e qualquer despesa relativa a ações e processos criminais.

**18.8** Danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, mesmo que consequentes dos eventos cobertos.

CAPÍTULO

# 19

---

## SUB-ROGAÇÃO

*"Recuperação justa de valores."*

## CAPÍTULO 19

**SUB-ROGAÇÃO**

**19.1** Quando a CONFIAUTO efetuar o pagamento de prejuízo ao ASSOCIADO, ficará sub-rogada no direito de pleitear o recebimento do prejuízo pago.

**19.2** Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores — deduzidas as despesas — serão creditados aos ASSOCIADOS em rateio.

**19.3** O ASSOCIADO compromete-se, neste ato, mediante procuração ou outro documento, a sub-rogar seus direitos à CONFIAUTO.

**19.4** É terminantemente proibido ao ASSOCIADO ajuizar ação de reparação de danos objetivando receber prejuízos pagos pela Associação, bem como dar quitação a terceiro de valor devido à Associação.

**19.5** Caso o ASSOCIADO receba, junto ao terceiro causador, prejuízo já pago pela Associação, ficará responsável pelo imediato ressarcimento à CONFIAUTO.

CAPÍTULO

# 20

---

## ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO

*"Disciplina que protege o coletivo."*

## CAPÍTULO 20

**ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO**

**20.1** A CONFIAUTO manterá acompanhamento atualizado dos acidentes e das utilizações da Assistência 24 Horas de todos os veículos.

**IMPORTANTE**

O ASSOCIADO QUE APRESENTAR ALTO ÍNDICE DE SOLICITAÇÕES PODERÁ SER PENALIZADO COM ADVERTÊNCIA OU COM A EXCLUSÃO.

**20.3** A análise do índice de acidentes será realizada em reunião da Diretoria e do setor de avaliação.

**20.4** Caso o ASSOCIADO venha a ser penalizado com a exclusão, não terá direito à restituição dos valores pagos.

**20.5** Poderá ainda ser excluído do GRUPO DE RATEIO o ASSOCIADO que se portar de forma inadequada com os dirigentes, demais ASSOCIADOS ou colaboradores da Associação.

**20.6** Não aceitar ou dificultar os acordos realizados pela CONFIAUTO para o conserto do veículo nas oficinas credenciadas ou parceiras.

**20.7** Recusar-se a entregar os documentos relativos ao sinistro.

**20.8** Veículos que apresentarem estado de má conservação de forma visível, nítida e constatável, incluindo avarias aparentes, ausência evidente de manutenção ou condições perceptíveis que comprometam a segurança, a regularidade de circulação ou elevem o risco ao grupo de rateio, poderão, a critério da ASSOCIAÇÃO, ser objeto de advertência, exigência de regularização ou exclusão do programa de proteção veicular.

CAPÍTULO

# 21

---

## ASSISTÊNCIA 24H

*"Suporte a qualquer hora, em qualquer lugar."*

## CAPÍTULO 21

**ASSISTÊNCIA 24H**

---

**21.1** A CONFIAUTO poderá firmar convênio com empresas prestadoras de Assistência 24 Horas que possuam estrutura para atendimento aos ASSOCIADOS em todo o território nacional. O ASSOCIADO ficará vinculado diretamente a essas empresas, sujeitando-se às respectivas condições de cobertura sempre que houver necessidade de assistência ao veículo, em conformidade com as condições contratadas no TERMO DE ADESÃO.

**21.2** O Manual do Usuário contendo todos os benefícios previstos na Central de Assistência 24 Horas será enviado via e-mail ou WhatsApp informado no TERMO DE ADESÃO, podendo também ser consultado a qualquer momento no site [www.confiauto.online](http://www.confiauto.online).

CAPÍTULO

# 22

---

## COBERTURA PARA INCÊNDIO

*"Proteção contra o imprevisível."*

## CAPÍTULO 22

**COBERTURA PARA INCÊNDIO**

**22.1** A cobertura para incêndio estará disponível quando expressamente contratada no TERMO DE ADESÃO do ASSOCIADO. Esta cobertura garante ao ASSOCIADO a indenização do veículo em casos de incêndio acidental ou explosão, conforme limites e condições estabelecidos no TERMO DE ADESÃO.

**22.2 Limite:** A indenização em caso de sinistro por incêndio será limitada a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento, ou a 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal quando não houver referência na FIPE, independentemente de qualquer outro percentual informado no TERMO DE ADESÃO.

**22.3** A decretação de perda total por incêndio somente ocorrerá após a conclusão do processo de análise técnica realizada pela CONFIAUTO ou por parceiros autorizados.

**22.4** Não serão cobertos incêndios decorrentes da ausência de manutenção adequada do veículo, especialmente quando relacionados a falhas mecânicas, elétricas ou de conservação que contribuam para o evento.

**22.5** Aplicam-se a esta cobertura todas as demais regras previstas neste REGIMENTO INTERNO, incluindo as exigências de documentação, prazos de análise e condições de perda de cobertura.

CAPÍTULO

**23**

---

## **COBERTURA PARA ALAGAMENTO**

*"Segurança mesmo diante das águas."*

## CAPÍTULO 23

**COBERTURA PARA ALAGAMENTO**

**23.1** A cobertura para alagamento estará disponível quando expressamente contratada no TERMO DE ADESÃO do ASSOCIADO. Esta cobertura garante ao ASSOCIADO a indenização por danos ocasionados por alagamento ou enchente, conforme limites e condições estabelecidos no TERMO DE ADESÃO.

**23.2 Limite:** A indenização em caso de sinistro por alagamento será limitada a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento, ou a 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal quando não houver referência na FIPE, independentemente de qualquer outro percentual informado no TERMO DE ADESÃO.

**23.3** A decretação de perda total por alagamento somente ocorrerá após a conclusão do processo de análise técnica realizada pela CONFIAUTO ou por parceiros autorizados.

**23.4** Aplicam-se a esta cobertura todas as demais regras previstas neste REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO

# 24

---

## COBERTURA PARA DANOS DA NATUREZA

*"Quando a natureza surpreende, nós protegemos."*

## CAPÍTULO 24

**COBERTURA PARA DANOS DA NATUREZA**

**24.1** A cobertura para danos da natureza estará disponível quando expressamente contratada no TERMO DE ADESÃO do ASSOCIADO. Esta cobertura garante ao ASSOCIADO a indenização por danos causados por tempestades, quedas de árvores, granizo ou demais eventos naturais, conforme limites e condições estabelecidos no TERMO DE ADESÃO.

**24.2 Limite:** A indenização em caso de sinistro por danos da natureza será limitada a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento, ou a 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal quando não houver referência na FIPE, independentemente de qualquer outro percentual informado no TERMO DE ADESÃO.

**24.3** A decretação de perda total por danos da natureza somente ocorrerá após a conclusão do processo de análise técnica realizada pela CONFIAUTO ou por parceiros autorizados.

**24.4** Aplicam-se a esta cobertura todas as demais regras previstas neste REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO

# 25

---

## **COBERTURA PARA BAÚ, CARROCERIA, IMPLEMENTOS E COMPLEMENTOS**

*"Proteção completa para quem transporta."*

## CAPÍTULO 25

**COBERTURA PARA BAÚ, CARROCERIA, IMPLEMENTOS E COMPLEMENTOS**

**25.1** A cobertura para baú, carroceria, implementos e complementos estará disponível quando expressamente contratada no TERMO DE ADESÃO do ASSOCIADO. Esta cobertura garante ao ASSOCIADO a cobertura para reparos ou indenização desses itens em sinistros cobertos pelo GRUPO DE RATEIO, conforme limites e condições estabelecidos no TERMO DE ADESÃO.

**25.2** O ASSOCIADO deverá acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para seguir com os devidos reparos ou indenizações, NÃO PODENDO ACIONAR PARCIALMENTE ESTA COBERTURA prevista no GRUPO DE RATEIO.

**25.3** O valor da cobertura, a Participação Obrigatória aplicável e demais condições serão conforme definidos no TERMO DE ADESÃO.

**25.4** Aplicam-se a esta cobertura todas as demais regras previstas neste REGIMENTO INTERNO, incluindo as exigências de documentação, prazos de análise e condições de perda de cobertura.

# CONFIAUTO

---

*Associação Confiança de Proteção aos Automóveis do Brasil*

www.confiauto.online | (27) 3500-1994 | 0800 591 7295

Versão 825 — Documento de uso interno e institucional